



CONTRATO Nº 067/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA BAMCEL DE BARRA ALEGRE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETROMÓVEIS
LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **BAMCEL DE BARRA ALEGRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETROMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .06.877.762/0001-57, situada a Rua raul Emerick, lotes 5 e 6, Barra Alegre, 4º Distrito, Bom Jardim/RJ CEP 28660-000, neste ato representada por seu sócio Alan Sanches Rosa da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade Nº 079.429.40-3, e do CPF Nº. 019.130.797-16 a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017, para Registro de Preços, tipo menor preço por item, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 5201, de 18.11.2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 024/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor estimado de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, pelos itens 8, 10 e 14 da planilha de apuração.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.1.1, do Edital do Pregão Presencial nº 024/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação

Parágrafo Terceiro - A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, ora adquirido, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quinto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0600.1545200332.047, N.D: 3390.39.00, Contas 149 e 150.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

Parágrafo Único - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá a data de emissão do empenho e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico



extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O prazo de vigência do contrato decorrente da contratação dos serviços iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terá validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os materiais objeto deste certame deverão ser entregues na sede da SMOI, Rua Humberto Neves, s/n – Antiga COMAVE – Bairro Bom Destino, Bom Jardim/RJ, podendo ser contatado em caso de necessidade pelo Tel.: (22) 2566-2583, através dos Servidores LENINE DE SOUZA POUBEL – CHEFE DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE OBRAS I – MAT. 10/3558 SMOI e JOSÉ LUIZ ROSA MONNERAT – CHEFE DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE OBRAS II – MAT. 10/2416, em horário e dia de expediente, atestando o recebimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após entrega da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os servidores responsáveis para fiscalização do contrato decorrente do termo de referência serão LENINE DE SOUZA POUBEL – CHEFE DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE OBRAS I – MAT. 10/3558 SMOI e DANIELLE VASCONSELOS TETTAMANTI – DIRETOR EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – MAT. 11/3914 SMOI.

Parágrafo Único: Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para devolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo ou certame licitatório.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Requisitar a entrega do objeto na forma prevista do Edital do Pregão Presencial 024/2017;
- II – Efetuar o pagamento ajustado;
- III – dar à empresa Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 deverá:
 - a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
 - b) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
 - c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- d)Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento.
- e)Responsabilizar-se para que os produtos solicitados sejam entregues na secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou em local determinado pela SMOI.
- f)Substituir no prazo máximo de 24h os produtos que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- g)Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais objeto desta licitação;
- h)Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- i)Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- j)Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.
- k)Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento;
- l)Deverão ser entregues produtos padrão INMETRO, com garantia do fornecedor de no mínimo 06 meses.
- m)Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;



V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência do contrato decorrente da contratação dos serviços iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 02 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

BAMCEL DE BARRA ALEGRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETROMÓVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 5201/16

Pregão Presencial nº 024/17

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 067/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

CONTRATADO: BAMCEL DE BARRA ALEGRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETROMÓVEIS LTDA

B) OBJETO: Constitui objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor estimado de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), pelos itens 8, 10 e 14 da planilha de apuração.

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação tem início com a assinatura do presente e se findará em 12 (doze) meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0600.1545200332.047, N.D: 3390.39.00, Contas 149 e 150.